



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90202/2025- SFIL

CONTRATANTE (UASG 986477)

Município de Guarulhos

OBJETO

Registro de preços de locação de ônibus e van.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)

Não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90202/2025- SFIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1118.2025/0028694-2

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio do Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediado Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II – Memorial Descritivo.

1.3. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Decreto Federal nº 11.462/23

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

- Decreto Municipal nº 33.856/16, no que couber,

(https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2016/33856decr.pdf)

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.1.2. Poderá ser exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação para participar de uma licitação, de acordo com art. 58 da Lei Federal 14.133/21, a qual será definida no ANEXO II – Memorial Descritivo, **quando aplicável**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II – Memorial Descritivo, **quando aplicável**.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.9.1.** A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6.10.** Sociedades cooperativas quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra
- 2.6.11.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.12.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.** O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f)** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j)** constituída sob a forma de sociedade por ações.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II – Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria nos casos de serviços ou quando a licitante for a fabricante do produto) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Caso o valor unitário seja menor que R\$ 1,00, este poderá ser grafado com até quatro casas decimais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP
[https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?
cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e ANEXO II – Memorial Descritivo quanto à preferência.
- 6.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Caso o Anexo II – Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

- a)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II – Memorial Descritivo
- b)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos conforme transcrito abaixo:



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

c1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- i. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
- ii. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

c2) Na hipótese prevista acima, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c3) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c4) A capacidade operacional deverá ser comprovada em pelo menos 50% da quantidade a ser adquirida:

GRUPO 1 - Veículo tipo ônibus rodoviário executivo: 240.000 km

ITEM 03 - Veículo tipo van: 58.000 km

d) DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO TÉCNICO: Declaração formal da licitante de que, se vencedora, aparelhamento técnico, máquinas, equipamentos, mão de obra e pessoal técnico especializado.

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.

b2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:

i) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iv) No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**) superior ou igual a 1,00

- Índice de Liquidez Corrente (**LC**) superior ou igual a 1,00



- Índice de Solvência Geral (**SG**) superior ou igual a 1,00

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma da lei.
- 7.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11.** Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.
- 7.12.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.15.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

- c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Subsecretaria de Licitações e Contratos.
- d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

- a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).
- b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.
 - b1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.
 - b2)** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.
- c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.21.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

7.22. No caso de participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15. da Lei 14133/21, serão observadas as seguintes normas:



- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.22.1. Para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

7.22.1.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.

7.22.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS

8.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

8.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

8.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

8.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE**, CONFORME MODELO ANEXO I – B.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos, quando se tratar de processo físico, permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Subsecretaria de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, ou quando se tratar de processo eletrônico, por meio do sítio eletrônico

https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Preliminarmente à adjudicação, o pregoeiro DEVERÁ solicitar via sistema que os licitantes se manifestem e encaminhem proposta com a indicação de PROPOSTA PARA CADASTRO RESERVA, no prazo mínimo de até **24 (vinte e quatro) horas** com as informações exigidas no item 4 do edital.

10.1.1. DEVERÁ o pregoeiro solicitar o encaminhamento do anexo via sistema e caso não possa ser solicitado, o pregoeiro DEVERÁ solicitar via chat a manifestação de interesse dos demais licitantes e encaminhamento da proposta pelo e-mail licitacaodcc@gmail.com.

10.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que respeitado o valor máximo estabelecido no edital.

10.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

10.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

e) Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

h) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

h1) Por razão de interesse público;

h2) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

i) Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, **preferencialmente após a homologação**, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou

<https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei> na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

11.4. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. O prazo de vigência da contratação é o ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. Fraudar a licitação

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1,



12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaodcc@gmail.com, podendo ser feita a confirmação do seu recebimento através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria da Fazenda na Seção Administrativa de Expediente do Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

14.12 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

14.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

14.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Memorial Descritivo

Anexo II – A – Planilha de Preços

Anexo II – B – Manifestação

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 16 de setembro de 2025

GLAUCO LUIZ SILVA
Subsecretário
Subsecretaria de Licitações e Contratos



ANEXO I

DECLARAÇÕES



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA:

a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEI
1118.2025/0028694-2

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO TÉCNICO

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará aparelhamento técnico, equipamentos, mão de obra especializada, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

PA -1118.2025/0028694-2

OBJETO: Registro de preços de locação de ônibus e van.

Dos órgãos participantes da ata de registro de preços:

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Valor estimado da contratação: R\$ 45.517.141,90

(quarenta e cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos)

JULGAMENTO

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO**

A licitação será dividida em ITEN(S)/GRUPO(S), conforme tabela constante do ANEXO II – A, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITEN(S)/GRUPO(S), forem de seu interesse. No caso de GRUPO(S), devendo oferecer proposta para todos os itens que COMPÕE(M) O(S) GRUPO(S).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO:

1.VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com a consequente renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos.

A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, comparecer para assinatura da ata de registro de preços.

2. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os produtos deverão ser entregues contados a partir da data do instrumento contratual. até :

Conforme termo de referência anexo III



ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

PA -1118.2025/0028694-2

3. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: o local será indicado quando da solicitação/autorização de fornecimento ou conforme endereços abaixo:

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO: Conforme ANEXO III – Termo de Referência

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER: No município de GUARULHOS, conforme itinerário determinado e cada solicitação /autorização de fornecimento.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -SDH/SPI/ SPM /SIR- Rua Claudino Barbosa , 313- 3º ANDAR PRÉDIO ANEXO -MACEDO – GUARULHOS-SP

SECRETARIA DE HABITAÇÃO:Avenida Guarulhos, nº 2.200- Vila Augusta - Guarulhos-SP .

SECRETARIA DE CULTURA: Conforme indicado na Autorização de Fornecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - Av. Monteiro Lobato, 734- Macedo - Guarulhos-SP (3º andar- Prédio Espelhado anexo ao Centro Municipal de Educação ADAMASTOR)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- Rua Orlândia , 261 Jardim Santa Francisca -GUARULHOS-SP -Cep 07013-060

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS . - Rua do Rosário , 300 – Vila Camargos – CEP: 07111-080

GARANTIA CONTRATUAL

Quando a formalização do pedido não for de entrega imediata, a unidade deverá formalizar contrato de fornecimento/prestação de serviços, derivado da ata de registro de preços, conforme condições estabelecidas nos termos da Lei 14.133/21. Nestes casos, considerando o valor do instrumento contratual bem como obrigações futuras a serem assumidas, **PODERÁ** ser solicitado pela unidade, a exigência de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato de fornecimento/prestação de serviços, a qual será prestada no ato da assinatura do contrato.

Quando a opção da garantia for na modalidade prevista seguro-garantia, o contratado terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da data de convocação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado:

1.1. Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada contendo marca, modelo, fabricante dos veículos.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os documentos abaixo elencados, os quais poderão ser analisados pela equipe técnica da Unidade Requisitante, dado o caráter técnico que podem apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.



ANEXO II – A

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

PA -1118.2025/0028694-2

GRUPO 01					
Destinado a TODOS os interessados que atendam os requisitos deste Edital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Referencial Unitário (R\$)	Preço Anual Estimado (R\$)
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO – VIAGEM MUNICIPAL- CATSERV: 23213	KM	692.495	35,02	24.251.174,90
2	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO – VIAGEM INTERMUNICIPAL - CATSERV: 23213	KM	470.275	29,33	13.793.165,75
TOTAL DO GRUPO					38.044.340,65
Destinado a TODOS os interessados que atendam os requisitos deste Edital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço Referencial Unitário (R\$)	Preço Anual Estimado (R\$)
3	VEÍCULO TIPO VAN -CATSERV: 23213	KM	313.325	23,85	7.472.801,25



ANEXO II – B
RELATÓRIO ÓRGÃO PARTICIPANTE X QUANTIDADE

Folha	

PA -1118.2025/0028694-2

Itens	DEPARTAM ENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENT OS DA EDUCAÇÃO	SECRETARI A DE ESPORTE E LAZER	SECRETARI A DE DIREITOS HUMANOS	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SECRETARIA DE CULTURA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	COORDENADOR IA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	DEPARTAM ENTO DE LICITAÇÃO S E CONTRATO S	Total
VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO – VIAGEM MUNICIPAL	569195	45000	6000	6000	1000	2050	300	62950	692495
VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO – VIAGEM INTERMUNICIPAL	398475	25000	1200	0	1000	550	1300	42750	470275
VEÍCULO TIPO VAN	234795	40000	1200	6000	1000	550	1300	28480	313325



SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO
Divisão Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Contratos de
Transporte da Educação

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no documento de Estudo Técnico Preliminar nº 25/2025-SE, apêndice deste Termo de Referência.

2. OBJETO

Registro de preços para aquisição de locação de serviços de transporte, com condutor devidamente habilitado, com combustível, para transporte de passageiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1 PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, consoante o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 REAJUSTAMENTO

Conforme normativas do Decreto Municipal nº23124/2005.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação, ao orientar suas ações político-pedagógicas com base nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), segue um conjunto de princípios e normas que buscam promover a equidade, a qualidade e o acesso universal à educação. Este trabalho considera as particularidades regionais e as necessidades específicas de cada comunidade escolar que integra a Rede Municipal de Educação (RME). Tais diretrizes são essenciais para garantir a conformidade das políticas educacionais em todos os níveis de ensino.

A partir da premissa de que a Educação Integral é um modelo educacional voltado para o desenvolvimento completo dos alunos, abrangendo não apenas o aspecto acadêmico, mas também o emocional, social, físico e cultural, o município reafirma seu compromisso com a formação de cidadãos críticos, criativos e aptos a enfrentar os desafios da sociedade de forma equilibrada e plena.

A educação integral vai além do ensino tradicional, integrando práticas que envolvem corpo, mente e emoções dos alunos, oferecendo uma formação mais ampla e equilibrada. As atividades físicas, culturais e artísticas, além do desenvolvimento de competências socioemocionais, são elementos essenciais nesse processo. Tais práticas contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos, atendendo a diferentes aspectos de seu potencial.

Nesse contexto, é imprescindível contar com atividades extracurriculares, que representam uma extensão significativa do aprendizado formal. Essas atividades auxiliam os alunos a desenvolverem habilidades não necessariamente abordadas em sala de aula, mas fundamentais para seu crescimento pessoal e acadêmico,

Com o objetivo de garantir a segurança no deslocamento de educandos e profissionais para a realização de atividades extracurriculares em espaços não formais de aprendizagem, é essencial contratar um serviço especializado de transporte adequado, com condutor habilitado e combustível incluso. Essa medida visa à eficiência e economicidade, já que a frota própria não é suficiente para atender adequadamente a essas necessidades.

Desta forma, pelo presente expediente justificamos a abertura de processo para contratar prestação de serviços de transporte, com condutor devidamente habilitado, com combustível, para transporte de passageiros, com vistas a atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Educação (Parceiras e Próprias), da própria Secretaria de Educação, dos Centros Municipais de Educação e dos Centros de Educação Unificados, garantindo o bom funcionamento de passeios e atividades pedagógicas fora das respectivas unidades, a serem executadas de maneira mais prática, confortável e em segurança.

Para viabilizar sua aquisição, optamos pela utilização do Sistema de Registro de Preços, que se justifica pela imprevisibilidade e pela sazonalidade da demanda, bem como pela eventualidade das contratações, não sendo possível antever a que tempo necessitará do serviço e em qual quantidade, de modo que não há como estabelecê-los previamente.

Ainda com relação à modalidade de Registro de Preços, há de se reconhecer tratar-se de procedimento instituído e lastreado em Lei Federal específica, que uma vez enquadrado nos critérios objetivos fixados pelo próprio ordenamento, acha-se legitimado para cumprir seus propósitos e produzir seus jurídicos e legais efeitos.

As descrições, exigências e especificações foram cuidadosamente orientadas por critérios técnicos e legais e, nesse sentido, nos esforçamos para conferir ao termo de referência a redação mais precisa e clara possível, tendo em vista serem serviços habitualmente ofertados no mercado, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, por entender que isso possibilita a ampla participação de interessados, em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No que tange às exigências de qualificação técnica, esclarecemos que foram definidas considerando a descrição do objeto, quantitativos estimados e demais condições, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, bem como garantir a execução de forma satisfatória e dentro dos padrões exigidos. Para tanto, levamos em consideração aspectos como experiência anterior, capacidade de fornecimento e capacidade financeira, os quais são habitualmente estabelecidos termos semelhantes, preservando a competitividade do certame, sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato, promovendo ainda a prevenção de desconformidade no fornecimento, eficiência na execução contratual, proteção do interesse público, transparência, credibilidade e concorrência justa e equitativa, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, informamos que não existe contrato em vigor e que não existem processos semelhantes em andamento.

4. ESPECIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	CATSER
01	Veículo tipo ônibus rodoviário executivo – viagem municipal	km	569.195	R\$21,99	23213
02	Veículo tipo ônibus rodoviário executivo – viagem intermunicipal	km	398.475	R\$21,99	23213
03	Veículo tipo van	km	234.795	R\$15,90	23213

O cômputo de quilômetro rodado se dará do local de embarque até o local de desembarque. Em viagens municipais cuja quilometragem não exceder 50km e em viagens intermunicipais cuja quilometragem não exceder 70km, para fins de pagamento será considerado o valor de uma diária, calculada sobre o valor unitário multiplicado por 50km e 70km, respectivamente.

Com relação ao enquadramento do objeto da contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 40915/2024, consideram-se de qualidade comum os serviços descritos, visto que as descrições e exigências foram orientadas por critérios técnicos e legais, levando-se em consideração as especificações reconhecidas e usuais de mercado, o que nos possibilitou estabelecer padrões de desempenho e qualidade objetivos para a elaboração do edital.

No que diz respeito à codificação do produto, de acordo com o Catálogo de Bens e Serviços do Governo Federal, informamos que o código foi indicado por similaridade para cadastro no portal de compras públicas do Governo Federal.

Contudo, destacamos que é imprescindível considerar a descrição do item conforme especificada no Termo de Referência, uma vez que esta reflete as características técnicas e os requisitos necessários para atender adequadamente à demanda.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01 E 02: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO: com combustível, com 44 (quarenta e quatro) assentos (sem contabilizar o assento do motorista), capas higiênicas nas cabeceiras das poltronas, poltronas reclináveis, sanitário a bordo higienizado, cortinas individuais, ar-condicionado, cinto de segurança, sistema de som, tacógrafo instalado, itens de segurança, conforme exigências do DENATRAN, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e devidamente credenciado na ARTESP e EMTU.

ITEM 03: VEÍCULO TIPO VAN: para transporte de passageiros, higienizada, com combustível, com 16 (dezesesseis) assentos (sem contabilizar o assento do motorista), bancos estofados, cinto de segurança, ar-condicionado, sistema de som, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e devidamente credenciado na ARTESP e EMTU.

5.1 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

I. Classificação e Disponibilidade Orçamentária

A documentação de classificação e de disponibilidade orçamentária será apresentada em etapa posterior, pelo Departamento Orçamentário da Educação (SESE09).

II. Obrigações das Partes e Penalidades

Quanto à obrigação das partes, deverão ser observadas as constantes no item “Obrigações da Contratada” específico para cada lote, assim como aquelas estabelecidas e padronizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos (SF06).

III. Controle e Fiscalização da Execução

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes designados da Contratante, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

IV. Recebimento do Objeto

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido após a execução dos serviços e entrega da Nota Fiscal, da seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- definitivamente, após a verificação dos quantitativos e qualidade dos itens.

V. Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

A Nota Fiscal deverá ser compatível com o CNAE e o objeto do contrato social, sob pena de não efetuar o pagamento.

Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF, artigo 1º, inciso IX, Diário Oficial do Município de Guarulhos, em 20/01/2017, páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br.

6. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

A origem das viagens se dará no Município de Guarulhos, em local informado pela contratante, podendo ocorrer em dias úteis e/ou aos finais de semana e feriados, conforme dia e horário determinado pelas Secretarias que aderiram à esta ata, através dos gestores dos contratos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os veículos deverão se apresentar nos locais previamente solicitados, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, em perfeita condição de uso, devendo estar com toda a manutenção em dia, bem como totalmente higienizado, portando todos os equipamentos de segurança (cintos, saídas de emergência, entre outros), toaletes, regulagens dos bancos, entre outros totalmente operacionais.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto deste Termo de Referência, para atendimento de viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte das Secretarias que aderirem à esta ata. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas para prestação do serviço por parte das Secretarias, em conjunto com os dados específicos daquela viagem, datados e assinados pelos responsáveis e encaminhados por meios eletrônicos à contratada, que após sua execução deverá retornar ao endereço eletrônico informado por cada Secretaria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando horários e cronogramas de agendamentos previamente acordados;
- c) manter em sua frota veículos tipo ônibus com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e tipo van com no máximo 10 (dez) anos, com certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) e seguro (DPVAT) devidamente quitados e registrados no DETRAN como veículo de passageiros;
- d) certificar-se que o condutor se apresente uniformizado, identificado (crachá), portando habilitação (CNH) a partir da categoria D com a descrição de que exerce atividade remunerada e possua os cursos exigidos pela legislação de trânsito para transporte de passageiros, conforme resolução 168/2004 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e artigo 145 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e artigos 71 e 79 do Decreto Federal 29.913/89 e devidamente equipado com telefone celular;
- e) cumprir fielmente os horários e locais determinados pela contratante, incumbindo-se de que o veículo se apresente no local agendado, em plena condição de trafegabilidade, higiene e segurança, com antecedência mínima de 15 minutos, devendo o nome do motorista e os dados do veículo serem informados à contratante com no mínimo 12 horas de antecedência do evento;
- f) garantir comunicação móvel (rádio ou celular) entre os condutores, condutores e empresa e empresa e Secretarias;
- g) responsabilizar-se por infrações de trânsito e multas que comprovadamente ocorrerem quando o veículo estiver a serviço, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo o abastecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros de ar e óleo e pedágios;
- h) atender as AFs realizadas em até 48h de antecedência, AFs realizadas fora deste prazo, ficam a critério de disponibilidade da empresa para o atendimento;
- i) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, que deverão cumprir rigorosamente os horários das atividades, permanecendo no local da atividade desde a hora da chegada até seu término, observando-se os intervalos regimentais, conforme legislação vigente, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias;
- j) atender de imediato a solicitação do Contratante quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação do serviço;
- k) responsabilizar-se pelas despesas de hospedagem e refeições do motorista em viagens, bem como pelas taxas de autorização de entrada de veículos em cidades e estacionamentos;
- l) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e atender prontamente a eventuais reclamações sobre os serviços;

- m) manter a disciplina dos empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, drogas ilícitas ou lícitas, conforme Lei Estadual nº 13.451/09, durante jornada de trabalho, bem como desviar a atenção com palestras, vendedores ou outros estranhos ao serviço;
- n) manter todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, de qualidade comprovada e quantidade necessária, em perfeitas condições de uso e segurança, devendo os danificados serem substituídos imediatamente;
- o) substituir imediatamente, por outro igual ou equiparado, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene ou limpeza, reparos ou defeitos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória utilização para a eficiente prestação de serviço;
- p) responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, garantindo a não interrupção dos serviços prestados, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sem repasse de qualquer ônus à contratante;
- q) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- r) responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação (manutenção preventiva, corretiva e abastecimento) dos veículos, assim como trocas de óleo, balanceamento, alinhamento, higienização (interna e externa) semanal ou menor tempo, entre outros, garantindo segurança, conforto, comodidade ao passageiro e ao condutor, respeitando a legislação vigente;
- s) apresentar os Certificados de Credenciamento das agências ARTESP e EMTU (originais e cópias), sessão ou posse dos veículos e seguro total de passageiros;
- t) apresentar os Certificados de vistorias das agências ARTESP e EMTU, bem como o Certificado de licenciamento e registro de veículo CRLV (originais e cópias) e Certificado de Cronotacógrafo, conforme Artigo 105 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) devidamente em funcionamento e com registro no INMETRO, seguindo o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 201 de 2 de dezembro de 2004.
- u) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, podendo rejeitar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como: - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou

responsáveis por ela indicados; – considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão.

e) comunicar a empresa, após a realização da fiscalização e medição dos serviços prestados, para que a mesma emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado.

As sanções a serem aplicadas, por descumprimento de quaisquer exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais serão as padronizadas pelo Departamento de Licitações e Contratos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

a) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em especial a sua regularidade fiscal;

c) A proposta deverá contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, carregamentos, descarregamentos, mão de obra, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, garantia contratual e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo de referência.

d) A empresa compromete-se a fornecer os produtos em conformidade com a legislação vigente, instruções normativas, normas regulamentares e demais dispositivos legais aplicáveis, atendendo às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada. Tal obrigatoriedade se mantém independentemente de transcrição ou menção expressa no edital e seus anexos, como, por exemplo, normas expedidas pelo INMETRO, ABNT e outras pertinentes ao item.

e) Os produtos cotados, sejam nacionais ou importados, deverão ser entregues com rótulo e embalagem que contenham todas as informações em português, incluindo identificação do fabricante (nome, CNPJ, endereço), número de registro no órgão federal competente, data de fabricação, prazo de validade e número do lote.

f) Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste termo de referência, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade.

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, bem como legislação e normas de regência.



SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS DA EDUCAÇÃO

ANEXO – III- A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO – III- A**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 25/2025-SE****1. Descrição da Necessidade**

A Secretaria de Educação, ao pautar seus trabalhos político-pedagógicos em diretrizes ligadas às orientações do Ministério da Educação e Cultura - MEC, segue um conjunto de princípios e normas estabelecidos para a promover a equidade, qualidade e o acesso universal, sempre considerando as especificidades regionais e as necessidades de cada comunidade escolar que compõe a Rede Municipal de Educação – RME. Essas diretrizes são fundamentais para o alinhamento das políticas educacionais nos diversos níveis de ensino.

Partindo do pressuposto de que a Educação Integral é um modelo educacional que visa oferecer um desenvolvimento completo aos alunos, não apenas no âmbito acadêmico, mas também no emocional, social, físico e cultural, o município reforça seu compromisso a formação de cidadãos críticos, criativos e preparados para enfrentar os desafios da sociedade de forma equilibrada e plena.

A educação integral não se limita ao ensino de disciplinas tradicionais. Ela integra práticas que envolvem o corpo, a mente e as emoções do aluno, proporcionando uma formação mais completa e equilibrada. As atividades físicas, culturais e artísticas, bem como o desenvolvimento de competências socioemocionais, são parte fundamental desse processo. Isso ajuda os alunos a se desenvolverem de maneira mais completa, atendendo a diversas áreas do seu potencial.

Assim, buscando tal desenvolvimento, faz-se indispensável contar com atividades extracurriculares, que são uma extensão importante do aprendizado formal, ajudando os alunos a desenvolverem habilidades que não são necessariamente abordadas em sala de aula, mas que são essenciais para seu crescimento pessoal e acadêmico:

- Desenvolvimento de habilidades sociais: As atividades extracurriculares proporcionam aos alunos a oportunidade de interagir com colegas de diferentes origens e, frequentemente, de colaborar em grupo. Isso desenvolve habilidades de comunicação, empatia e trabalho em equipe, que são essenciais tanto na vida pessoal quanto profissional;
- Estimulação da criatividade e pensamento crítico: Participar de atividades fora da sala de aula, como clubes de ciência, arte ou teatro, pode estimular a criatividade. Além disso, essas atividades muitas vezes exigem que os alunos pensem de forma crítica e resolvam problemas de maneira inovadora;
- Autoconhecimento e interesse pessoal: Muitas vezes, as atividades extracurriculares ajudam os alunos a descobrir novas paixões e interesses que não são explorados no currículo regular. Isso pode ser fundamental para o desenvolvimento de sua identidade e para a escolha futura de uma carreira ou caminho acadêmico;

- **Melhora na autoestima e confiança:** A participação bem-sucedida em uma atividade extracurricular pode aumentar a confiança do aluno, já que ele pode perceber suas próprias habilidades e aptidões de uma maneira mais clara. O reconhecimento em eventos, competições ou apresentações também fortalece a autoestima;
- **Gestão do tempo e responsabilidade:** Ao equilibrar o estudo com outras atividades, os alunos aprendem a gerenciar melhor o tempo e a assumir responsabilidades. Isso é uma habilidade valiosa para a vida adulta, tanto no aspecto acadêmico quanto profissional;
- **Aprendizado prático:** Muitas atividades extracurriculares proporcionam uma aprendizagem prática que complementa o conteúdo acadêmico. Por exemplo, atividades esportivas ajudam a desenvolver o trabalho em equipe e a perseverança, enquanto clubes de debate podem melhorar as habilidades de argumentação e oratória;
- **Promoção da saúde física e mental:** Atividades físicas, como esportes ou dança, contribuem para a saúde física e bem-estar dos alunos. Além disso, atividades recreativas e culturais também podem ser uma ótima forma de reduzir o estresse e melhorar o equilíbrio emocional.

Desta forma, vislumbrando a garantia de que o deslocamento dos educandos e profissionais para a realização de atividades extracurriculares, desenvolvidas em espaços não-formais de aprendizagem, ocorra de forma segura e em conformidade com as normas legais, apontamos a importância da contratação de um serviço especializado em locação de transporte adequado para atividades externas, com condutor devidamente habilitado e com combustível já incluso, visando eficiência e economicidade. Ressalta-se que a frota própria é insuficiente para atendimento satisfatório destas atividades proporcionadas aos educandos.

2. Histórico

No que diz respeito às contratações anteriormente realizadas para a mesma finalidade, verificamos que ocorreram por meio Registro de Preços, formalizado por pregão eletrônico, a exemplo da ARP nº 56511/23- SF06, que esteve vigente até 20/10/2024, demonstrando ser uma ferramenta eficiente para a Administração Pública.

3. Soluções existentes no mercado

Para o atendimento da presente demanda, apresentamos duas soluções: 1) aquisição de frota própria da Secretaria de Educação; 2) constituição de Ata de Registro de Preços para fornecimento do serviço completo de transporte, já incluído motorista habilitado e combustível.

Em busca de soluções alternativas, realizamos pesquisa com fornecedores diretos, contratações similares e pregões eletrônicos de outras entidades públicas, entretanto, não vislumbramos quaisquer outras possibilidades que pudessem nos trazer solução diferenciada das demais.

Analisando as opções, consideramos a primeira inviável para o fim que se destina, pois: a) inexistente espaço suficiente nesta Secretaria ou em nosso Almoxarifado para armazenamento de frota de ônibus e vans, ainda mais em quantidade suficiente para atender as demandas imprevisíveis provenientes das mais de 150

escolas; b) seria muito mais oneroso à Administração Pública, uma vez que o valor dos veículos é consideravelmente alto, isto sem contar com os gastos com manutenção periódica, combustível e contratação de profissional habilitado.

Através do presente estudo, verificou-se que a aquisição de frota de veículos capaz de suprir a demanda da atual rede própria municipal, implica em recursos financeiros que não se alinham ao plano orçamentário definido para o exercício corrente, além de recursos técnicos como definição de equipe especializada em aquisição de veículos, gestores e fiscais da referida aquisição, além de eventuais obras de engenharia para alocação dos veículos.

As despesas adjacentes a tal tipo de aquisição, quando incorporados ao montante principal, elevam ainda mais o impacto orçamentário e o processo licitatório, uma vez que a Administração Pública é vinculada a legislação em vigor para toda e qualquer aquisição e contratação, identificando-se pelo menos outros quatro processos de contratação subsequentes, tais quais, fornecimento de combustível, seguros, manutenção periódica, mão de obra qualificada, além da revisão de processos para a condução adequada dos serviços.

Tudo isso torna a aquisição onerosa não somente sob ponto de vista financeiro, mas também sobrecarrega o fluxo procedimental da Administração, convergindo mais prazo, orçamento e equipe, uma vez que a rede municipal de ensino compreende atualmente 157 (cento e cinquenta e sete) unidades, além da rede parceira, dos Centros Municipais de Educação e Centros de Educação Unificados.

Neste sentido, tem-se que a segunda solução seria a mais viável, visto que os princípios do Registro de Preços são a imprevisibilidade da demanda, bem como a eventualidade das contratações. A Ata de Registro de Preços se mostra uma ferramenta extremamente útil para a gestão de experiências extracurriculares e eventos pedagógicos em escolas. Ela oferece flexibilidade, economia, agilidade e segurança jurídica, garantindo que os recursos sejam usados de forma eficaz e que as escolas possam oferecer atividades diversificadas e enriquecedoras sem a necessidade de previsões rígidas de consumo. Dessa forma, torna-se uma opção vantajosa para a Administração, permitindo melhor planejamento e adequação à realidade de cada comunidade escolar.

Destaca-se a possibilidade de realizar pedidos conforme a necessidade, sem a obrigação de prever com precisão a quantidade exata de produtos ou serviços necessários ao longo do ano. No caso das atividades extracurriculares, como eventos pedagógicos, oficinas, palestras, ou outras experiências fora da sala de aula, pode ser difícil antecipar a demanda exata, já que esses eventos dependem de diversos fatores, como o calendário escolar, as preferências dos alunos e as decisões pedagógicas dos educadores.

Com a Ata de Registro de Preços, a Administração tem mais flexibilidade para ajustar os pedidos às necessidades reais, o que evita o risco de compras excessivas ou aquisições de serviços que acabem não sendo utilizados. Além disso, este formato permite que a Administração faça uma contratação única para um período determinado (geralmente de 12 meses), onde o fornecedor se compromete a oferecer os bens ou serviços a um preço acordado.

Embora as quantidades de eventos pedagógicos e experiências extracurriculares possam ser imprevisíveis, a Ata de Registro de Preços proporciona maior controle orçamentário. A Secretaria de Educação pode planejar e distribuir os recursos ao longo do ano com base em uma previsão de demanda mais geral, sem a

necessidade de ajustar o orçamento a cada nova solicitação de serviços ou aquisições. Isso permite que os gestores educacionais se planejem de forma mais eficiente, garantindo que o orçamento destinado a essas atividades seja utilizado de maneira eficaz e de acordo com as necessidades da comunidade escolar.

A flexibilidade da Ata de Registro de Preços permite que diferentes tipos de serviços sejam contratados conforme a demanda de cada unidade escolar, com celeridade, segurança jurídica e transparência, respeitando os princípios de moralidade, impessoalidade e publicidade, fundamentais na gestão pública.

Conclui-se, desta forma, que a necessidade apresentada se soluciona de forma vantajosamente econômica, técnica e financeiramente através de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos conforme apontado.

Isto posto, optamos pela 2ª solução, a saber, a constituição de Ata de Registro de Preços.

4. Relação de dependência com o contratado

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, o fornecimento se dará através da emissão de Autorização de Fornecimento, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

5. Critérios de sustentabilidade

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde utilizando-se de medidas tais quais:

- Descarte adequado de lixo;
- colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;
- manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;
- realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus veículos, inclusive no combustível que é utilizado, optando pelo menos ofensivo ao ambiente;
- utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização;
- acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- preferir equipamentos de menor produção de ruído;
- não descartar produtos químicos em local inadequado.

6. Estimativa do valor da contratação

O custo total estimado dos referidos itens é de R\$ 21.302.874,20 (vinte e um milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), tendo como base os últimos instrumentos contratuais para apontar o valor unitário, sendo certo que sofrerá alterações, em razão dos quantitativos a serem apurados após as manifestações dos demais interessados, bem como pela variação de preços do período. A

título explicativo, informa que:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
01	Veículo tipo ônibus rodoviário executivo – viagem municipal	km	569.195	R\$21,99
02	Veículo tipo ônibus rodoviário executivo – viagem intermunicipal	km	398.475	R\$21,99
03	Veículo tipo van	km	234.795	R\$15,90

7. Levantamento e análise de riscos

Assim como em toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso, sejam voltados à fase do procedimento licitatório até a formalização da contratação, gestão de contrato e execução dos serviços, dos quais elencamos a seguir:

RISCO 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixo (X) Médio () Alto	
Dano	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável
Revisar as especificações e demais condições, com parando com contratações similares históricas		Departamento de Logística e Supri mentos da Educação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Departamento de Logística e Supri mentos da Educação
RISCO 2	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	Atraso na contratação, prejudicando o atendimento dos educandos matri culados na Rede Municipal de Ensino	
Ação Preventiva		Responsável
Verificar o teor de impugnações e recursos em contr atações similares, observância às recomendações d a área jurídica		Departamento de Logística e Supri mentos da Educação
Ação de Contingência		Responsável
Eliminar as causas que obstruem o processo licitatór io		Departamento de Logística e Supri mentos da Educação
RISCO 3	Licitação deserta/fracassada	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	Indisponibilidade dos serviços para a realização de eventuais contrataçõ es	
Ação Preventiva		Responsável
Elaborar nova pesquisa de preços		Divisão Técnica de Compras e Con tratações da Educação
Ação de Contingência		Responsável
Republicar o certame		Departamento de Licitações e Cont ratos
RISCO 4	Empresa contratada não entregar os serviços dentro do prazo estabeleci do	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	

Dano	Indisponibilidade dos serviços até a efetivação de nova contratação	
Ação Preventiva		Responsável
Acompanhar os prazos contratuais e ações pertinentes junto à contratada		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência		Responsável
Manter ativos os canais de comunicação com a contratada, informando cronogramas, especialmente quando houver risco de atraso. Notificar a contratada a respeito das falhas identificadas, solicitando sua correção com urgência. Aplicar descontos e sanções administrativas previstas.		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
RISCO 5	A empresa contratada não atender os serviços de acordo com as especificações	
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano	Inexecução parcial e/ou total, prejudicando o atendimento dos educandos e, consequentemente, o processo de aprendizagem	
Ação Preventiva		Responsável
Acompanhar as condições de execução contratual, solicitar relatórios para a verificação da qualidade dos serviços		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência		Responsável
Notificar a contratada a respeito das falhas identificadas, solicitando sua correção. Aplicar sanções administrativas previstas.		Equipe de gestão e fiscalização do contrato
RISCO 6	Restrição de competitividade	
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano	Anulação da licitação ou contratação/aquisição com preços elevados	
Ação Preventiva		Responsável
Definir requisitos e especificações da contratação em conjunto com os responsáveis pela fiscalização do serviço ou fornecimento		Departamento de Logística e Suprimentos da Educação
Ação de Contingência		Responsável
Analisar, criteriosamente e em conjunto com a equipe de gestão e fiscalização do objeto, a necessidade e fundamentação de previsão de outros critérios de capacidade técnica além dos usuais, que assegurem a qualidade da contratação		Departamento de Logística e Suprimentos da Educação

8. Definição do objeto

Constituição de Ata de Registro de Preços para prestação de locação de prestação de serviços de transporte de passageiros, com condutor devidamente habilitado e com combustível.

9. Justificativa de escolha da solução

Justificamos a escolha do registro de preços pelos motivos já expostos no item 3 e por se tratar de fornecimento de serviços comumente comercializado no mercado, além de se ajustar à modalidade de licitação por pregão eletrônico, que tem como vantagens a celeridade e a publicidade, que garante consideravelmente a questão da ampla divulgação do certame, sendo um procedimento licitatório eficiente para o fim a que se destina.

Quanto às descrições, exigências e especificações dos serviços serão orientadas por critérios técnicos e legais e, nesse sentido, nos esforçamos para conferir ao edital e, em especial, aos itens a redação mais precisa e clara possível, de forma a se obter o melhor custo-benefício, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, por entender que isso possibilita participação significativa de interessados, em harmonia com a Lei nº 14.133/2021.

10. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

As contratações eventualmente decorrentes do registro de preços ora pretendido, ainda que tragam certa margem de imprevisibilidade, estão alinhadas ao planejamento dos programas e ações realizados anualmente pela Secretaria de Educação, em consonância com a Lei Municipal nº 8.334/2024, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o presente exercício – LOA 2025.

Assim, se observa que as despesas decorrentes de tais atividades foram planejadas no exercício anterior à sua realização, respeitando-se a necessária sincronia com o ciclo orçamentário, tendo sido utilizada como subsídio para a elaboração da supracitada Lei Orçamentária Anual - LOA.

11. Estimativa de quantidades

O quantitativo estimado foi estabelecido a partir do quantitativo de educandos informado no Quadro Estatístico de fevereiro/2025, pelo Departamento de Planejamento da Educação.

Para o cálculo dos ônibus, considerou-se a participação dos educandos em 4 atividades anuais, incluindo passeios planejados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação, com mínimo de 50km por viagem municipal, em ônibus com 44 lugares, considerando margem de 10% para a cobertura de atendimentos decorrentes da variação na quantidade de alunos, conforme segue:

$$(113.833 \text{ passageiros} \times 4 \text{ atividades municipais}) / 44 \text{ lugares} = (10349 \text{ ônibus} \times 50\text{km}) + 10\% = 569.195$$

km

Algumas dessas viagens podem acontecer para itinerários fora do município. Para este cálculo, considerou-se a participação dos educandos em 2 atividades anuais, incluindo passeios planejados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação, com mínimo de 70km por viagem municipal, em ônibus com 44 lugares, considerando margem de 10% para a cobertura de atendimentos decorrentes da variação na quantidade de alunos, conforme segue:

$$(113.833 \text{ passageiros} \times 2 \text{ atividades municipais}) / 44 \text{ lugares} = (5175 \text{ ônibus} \times 70\text{km}) + 10\% = 398.475$$

km

Para o cálculo das vans, considerou-se a participação dos educandos em 1 atividade anual, incluindo passeios planejados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação, com média de 30km por viagem, em ônibus com 16 lugares, considerando margem de 10% para a cobertura de atendimentos decorrentes da variação na quantidade de alunos, conforme segue:

$$(113.833 \text{ passageiros} \times 1 \text{ atividade}) / 16 \text{ lugares} = (7115 \text{ vans} \times 30\text{km}) + 10\% = 234.795\text{km}$$

Desta forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Veículo tipo ônibus rodoviário executivo – viagem municipal	km	569.195
02	Veículo tipo ônibus rodoviário executivo – viagem intermunicipal	km	398.475
03	Veículo tipo van	km	234.795

12. Justificativas para o parcelamento, agrupamento e subcontratação

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 47, inciso II, o processo licitatório pretendido atende ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que deve se levar em consideração a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, assim como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, considerando as características da aquisição/contratação e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade de recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

Salienta-se que, prezando pelos princípios norteadores da Administração Pública, não se admite subcontratação para o objeto em tela.

13. Legislação sobre o assunto

A contratação do objeto deve se respaldar em toda e qualquer legislação pertinente, assim como normas regulamentadoras complementares, se for o caso, a fim de garantir que sejam cumpridos os procedimentos legais para a correta execução da prestação de serviços, especialmente no que se refere à:

- Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais, intermunicipais, interestaduais, junto aos órgãos competentes (ANTT, DER, DETRAN, ARTESP e EMTU dentre outros), e garantir aos passageiros o seguro obrigatório;
- Lei nº 10.233/2001: que regula o transporte terrestre e define a competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que fiscaliza o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
- Lei nº 13.448/2017: que dispõe sobre prorrogações e relitações dos contratos de concessão de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros.
- Normas de Segurança e Regulamentações Técnicas: - Resolução ANTT nº 4770/2015: Regula a prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Define as

condições mínimas de segurança e conforto para os ônibus e os passageiros.

- Resolução ANTT Nº 4.777/2015: dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento; - Resolução nº 3.871/2012; - Resolução nº 4.323/2014; e suas atualizações.
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503/1997: que estabelece as normas de segurança para o tráfego de veículos, incluindo ônibus, e trata das responsabilidades dos condutores, proprietários de veículos e empresas locadoras de veículos.
- Normas da ABNT: - NBR 15570: que estabelece os requisitos técnicos para a fabricação e circulação de ônibus urbanos, garantindo segurança, acessibilidade, e qualidade do serviço prestado; - NBR 14040-12: que estabelece a inspeção de Segurança Veicular, que trata da qualificação de inspetores de segurança veicular e suas alterações.
- CLT (Consolidação das Leis do Trabalho): no que tange as regras trabalhistas aplicáveis aos motoristas contratados pela empresa locadora, além da observância da Lei nº 13.103/2015, conhecida como "Lei do Motorista", que regula as condições de trabalho de motoristas de transporte coletivo de passageiros e de cargas.
- Lei nº 12.587/2012: que prioriza a contratação de serviços que adotem práticas sustentáveis e que contribuam para uma mobilidade urbana eficiente e ambientalmente adequada.
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA): que regulam as emissões de poluentes por veículos automotores, inclusive ônibus.
- Demais legislações específicas, caso apontadas oportunamente no Termo de Referência no descritivo de cada objeto.

14. Premissas técnicas

Todos os dispositivos, materiais e serviços descritos no Termo de Referência deverão observar as melhores práticas técnicas atualmente vigentes, atendendo integralmente às normas regulamentadoras aplicáveis e à legislação pertinente. Ressalta-se que não há especificidades no objeto que exijam capacitação técnica especializada por parte dos servidores públicos que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que as atividades serão executadas integralmente pela empresa contratada, mediante acompanhamento da contratante.

15. Padronização

A contratação de ônibus para transporte de passageiros deve seguir uma série de critérios de padronização para garantir segurança, eficiência e qualidade no serviço. A padronização considera:

Conformidade Legal e Regulatória:

- Licenciamento e Registro: Os veículos devem estar devidamente registrados junto aos órgãos de fiscalização de trânsito (como o Detran) e ter o licenciamento em dia.
- Certificação de Inspeção: O ônibus deve passar por vistorias periódicas de segurança e manutenção, conforme exigido pela legislação de transporte (por exemplo, a ANTT no Brasil, para transportes intermunicipais).

- Seguro: O veículo precisa ter seguro obrigatório contra acidentes de trânsito, cobrindo danos a terceiros e passageiros.
- Documentação do Motorista: O motorista deve possuir a habilitação específica para transporte de passageiros (como a CNH com categoria D ou E, conforme exigido pela legislação local).

Características Técnicas e Estruturais

- Capacidade do Veículo: O ônibus deve ser adequado à demanda de passageiros, respeitando a capacidade máxima de ocupação de 44 lugares e 16 lugares, no caso das vans garantindo conforto
- Acessibilidade: Os ônibus devem ser acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo adaptações como rampas de acesso, piso tátil e assentos exclusivos.
- Conforto e Qualidade: A qualidade dos assentos, ventilação, sistema de ar-condicionado ou aquecimento, higiene e limpeza do ônibus devem ser mantidos adequados e com manutenção contínua.
- Equipamentos de Segurança: Todos os ônibus devem ser equipados com cintos de segurança (para cada passageiro, quando aplicável), extintores de incêndio, sistema de alarme e outros dispositivos de segurança exigidos pela regulamentação.

Manutenção e Conservação

- Plano de Manutenção: A empresa contratada deve apresentar um plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com registros de vistorias periódicas realizadas e com prazos definidos para as manutenções.
- Conservação do Interior: A limpeza e a conservação do interior dos ônibus são fundamentais para garantir o conforto e a saúde dos passageiros.

Gestão de Operações e Atendimento

- Horários e Frequências: Os ônibus devem cumprir horários e frequências estabelecidas, com mecanismos para garantir a pontualidade e regularidade do serviço, conforme
- Atendimento ao Cliente: A empresa responsável pelo transporte deve dispor de uma central de atendimento eficiente, para resolução de problemas, reclamações e sugestões dos passageiros.

16. Atividade Acessória

A contratação de serviços de transporte de passageiros para atividades educacionais e/ou eventos, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, se enquadra como atividade material, acessória, instrumental ou complementar às competências legais da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto no art. 48, da Lei nº 14.133/21, e demais normativos aplicáveis.

Tais serviços são destinados ao suporte logístico de ações institucionais, pedagógicas e administrativas realizadas pela Pasta, tais como formações de profissionais da educação, reuniões técnico-pedagógicas, eventos de integração com a comunidade escolar, cerimônias institucionais, ações de conscientização, entre outras, a exemplo da Semana da Pátria e da Bienal do Livro, dois dos maiores eventos.

O serviço de transporte viabiliza a locomoção adequada, importantes para a participação nas atividades finalísticas da Secretaria, viabilizando sua realização de forma segura, organizada e acessível à população envolvida.

Assim, a contratação em questão não representa desvio de finalidade ou atividade estranha ao campo de atuação da Secretaria Municipal de Educação, mas sim uma medida de apoio operacional indispensável ao cumprimento de suas atribuições institucionais, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

17. Complementos adicionais à contratação

A instrução processual para o registro de preços do objeto em questão encontra-se de acordo com a Portaria nº 01/2024-SF, observando-se o princípio da segregação de funções, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que os bens e serviços objeto desta contratação não se caracterizam como itens de luxo, nos termos do §3º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 40.915/2024, estando alinhados aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

18. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, constatamos a viabilidade da contratação, considerando que foi tecnicamente justificada a sua necessidade e que a solução estabelecida se demonstra economicamente exequível e adequada ao fim a que se destina.



Folha

PA

Rubrica

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**/ - SF06****PREGÃO/ CONCORRÊNCIA Nº****/****- DLC****PROC. ADM. Nº****/****HOMOLOGAÇÃO EM:****/****/****OBJETO:****PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Conforme definido pela Unidade Requisitante no Termo de Referência ou no instrumento contratual pertinente.**PAGAMENTOS:**

Serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições de pagamento previstas no instrumento contratual formalizado (AF/Contrato).

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada. A nota fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na portaria 03/2017-SF publicada no diário oficial do município de guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

PRAZO DE VALIDADE DA ARP: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÓRGÃO GESTOR:**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), ITEM(NS), QUANTIDADE(S):** Conforme ANEXO V desta ARP.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

O Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima, nº 90, Jardim Bom Clima, neste ato representado pelo Signatário ao final identificado, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), que se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 33.856/2016 e suas alterações, no que couber, conforme processo administrativo, licitação, objeto e itens discriminados no preâmbulo e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. Esta Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao objeto da licitação descrito no Quadro Resumo, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

Art. 2º. Integram esta ARP, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO GESTOR, OS PARTICIPANTES e a listagem do cadastro reserva que constam dos anexos a esta Ata.

Art. 3º - O Departamento de Licitações e Contratos enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR das ARPs de bens e serviços comuns ordinários de interesse coletivo obriga-se a:

- a) gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos para renegociação de preços registrados após aferido os preços conforme alínea "f" do Art. 4º desta ARP, para fins de adequação às novas condições de mercado; e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) disponibilizar no sistema utilizado pela Administração, possíveis alterações ocorridas nesta ARP;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

Art. 4º. O(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos que antecedem a renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Licitações e Contratos.
- c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- e) informar formalmente ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
- f) Caberá ao(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), realizar semestralmente ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca informando em ato contínuo ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 5º. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos administrativos relativos a apuração de irregularidades que antecedem a aplicação de penalidades, em relação as suas próprias contratações, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Licitações e Contratos, obedecendo ao disposto no Artigo 18 § 1º e § 2º desta ARP.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

d) manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação, conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei 14.133/21.

Art. 7º. A **validade** da presente ARP é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Nas compras/contratações cujo prazo de entrega/execução seja imediata, com prazo indicado no instrumento convocatório, a entrega/execução poderá se dar além do prazo de validade da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até o último dia de validade da ARP.

§ 2º As aquisições ou contratações, não poderão exceder a 100% (cem por cento) do total dos quantitativos registrados, incluindo dentro deste cálculo o somatório do total das requisições de todas as Unidades.

Art. 8º. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção do RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei 14.133/21, conforme segue:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Art. 9º. Os preços, as quantidades, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta ARP, encontram-se listados no Quadro Resumo.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 10º. O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo ao que segue:

a) O preço unitário dos objetos desta ARP a ser pago, será aquele constante do Quadro Resumo.

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante, ou conforme acordado entre o Compromissário Fornecedor e os órgãos ou entidades que eventualmente venham a aderir a presente ARP na condição de não participantes.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

Art. 11º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 12º. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador, órgão gestor ou órgão participante, por intermédio de **Autorização de Fornecimento** emitida pelo sistema informatizado vigente, **para objetos com entrega/execução de até 30 (trinta) dias**, ou pelo Departamento de Licitações e Contratos, a pedido da unidade requisitante, por meio de **Contrato, para prazos superiores a 30 (trinta) dias**, ou que resultem obrigação futura, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º O instrumento contratual formalizado será regido pelas regras da Lei nº 14.133/21, em especial os art. 89 a 163.

§3º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Para alterações com fundamento na alínea "b", inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a Ata de Registro de Preços não possua mais saldo para aquisição, independente da unidade requerente, e
- b) a Ata de Registro de Preços não esteja mais vigente ou não possa ser renovada.

Art. 13º. Esta ARP poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 14º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado.

I - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Guarulhos deverá convocar a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado:

a) Caso o compromissário fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

a1) Havendo a liberação do compromissário fornecedor, com o consequente cancelamento do registro de preço, o Município de Guarulhos poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

b) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

c) Caso haja a redução do preço registrado, será comunicado às entidades que tiverem formalizado contratos, para efetuar a alteração contratual.

d) Nos casos de revisão de preços em seu favor, a Administração, deverá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado.

II - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao compromissário fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao Município de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

Guarulhos, **antes da emissão da autorização de fornecimento, o cancelamento do preço registrado**, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

a) Para fins do disposto desse inciso, deverá o compromissário fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

b) Comprovada a condição estabelecida, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, liberando o compromissário fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

c) Na hipótese de o **pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão da autorização de fornecimento**, responderá o compromissário fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

d) Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem insubsistente o preço registrado e inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, o pedido será indeferido pelo Município de Guarulhos e o compromissário fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das demais sanções.

d1) Na hipótese de cancelamento do registro do compromissário fornecedor, o Município de Guarulhos poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado (Anexo VI), observadas as suas condições de habilitação.

e) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e liberando o compromissário fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

III - Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Municipalidade, o compromissário fornecedor **não poderá suspender o fornecimento** referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

a) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

Art. 15º. O Município de Guarulhos procederá, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação do compromissário fornecedor, ao reajustamento de preços conforme forma e condições estabelecidas abaixo:

I - No caso de prorrogação da ata de registro de preços e mediante solicitação expressa do Compromissário Fornecedor, os valores registrados **poderão ser reajustados**, sendo a data da apresentação da proposta/orçamento da licitação, considerada a data-base inicial para cálculo da variação do índice de reajuste, nos termos dos Art. 25 e 92, da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Os preços registrados poderão ser reajustados pela variação do índice **IPCA-IBGE**.

a1) No caso de prorrogação da Ata, o reajuste poderá ser concedido a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, adotando-se, como data-base, a data da apresentação da proposta/orçamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

a2) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a3) O reajuste (único) será realizado por apostilamento, a partir da data da prorrogação da Ata.

a4) Os contratos e autorizações de fornecimentos derivados da ARP terão seus preços apostilados a partir da mesma data.

Art. 16º. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ARP 14133/21



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

V - for impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Guarulhos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - tiver presentes razões de interesse público.

Art. 17º. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 18º. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 1º Os procedimentos para apuração de irregularidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, com vista a aplicação de penalidades, deverão vir acompanhados da respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado, e, serão conduzidos no âmbito dos Órgãos Gestores e Participantes contratantes;

§ 2º As penalidades serão aplicadas por autoridade competente conforme dispõe o Art. 3º – § 4º Inciso III do Decreto 33857/2016, e serão conduzidos no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos.

§ 3º O Compromissário Fornecedor que descumprir quaisquer das cláusulas do edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e aplicar-se-ão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto na Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **03 (três) anos** conforme dispõe o Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesta ARP e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) declarar informações falsas; e

h) cometer fraude fiscal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

§ 6º As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

- a) Para as infrações previstas nos itens do §5º a, b, e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens do §5º c, d, f, g, h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

§ 7º As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 8º O prazo para pagamento das multas será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.

§ 9º Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 157 e 158, da Lei 14.133/21, e recursos conforme artigos 166 e 167 da mesma Lei.

Art. 19º. É parte integrante desta ARP a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Art. 20º. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

Art. 21º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, nos casos em que couber, ao assinar a presente ARP, **DECLARA** que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

Art. 22º. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai rubricada e assinada.

INTEGRAM ESTA ATA, OS SEGUINTE ANEXOS:

I. QUADRO RESUMO

II. Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe)

III. Minuta de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe).

IV. Termo de Ciência e Notificação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

V. Órgão(s) participante(s), Item(ns) e Quantidade

VI. Cadastro Reserva, se houver.

MANUATA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm:
Rubrica:

ANEXO I

QUADRO RESUMO – PROC. ADM. Nº /

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:		CÓDIGO:
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX/CEL:
CNPJ:	IE:	E-mail:

LOTE OU ITEM (CONFORME EDITAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/ EXIGÊNCIAS	UNID. MEDIDA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO
01					
02					

VALIDADE / GARANTIA:

ENTREGA:

OUTRAS EXIGÊNCIAS / PRAZOS / OBRIGAÇÕES: Faz parte desta Ata, independentemente de transcrição, as especificações do(s) item(ns) do Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
(Inserir conforme Anexo I do Edital)

Guarulhos,

ÓRGÃO GESTOR:

NOME
Cargo

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL

Nome legível: _____

Cargo:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm.
Rubrica

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / ____-DLC		
ARP nº ____-SF06	PA de origem: _____	PA. Emp. nº _____
CONTRATADA: _____		CÓDIGO: _____
OBJETO: _____		

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de** _____, **Sr.** _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ – CEP _____, **Fone:** (____) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº ____-SF06**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº ____**.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. NATUREZA DO CONTRATO:** A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento ou à prestação de serviços de _____, conforme abaixo relacionado.

LOTE _____					
Item	Qtd.	UN	Material ou Serviço / MARCA	Valor Unitário	Valor Total
			Descrição Marca:	R\$	R\$

- 2. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
- 3. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
- Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas: **Secretaria de** _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

- 1. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de ____ (____) _____, contados da data _____, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 1. VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R\$** ____ (____).
- 2. RECURSOS:** A despesa onerará inicialmente, dotações próprias abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, observadas as seguintes condições:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm.

Rubrica

1. Em se tratando de serviços, anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição.
2. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
3. Em se tratando de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar o(s) produto(s).
4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
5. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
9. No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (\text{meta da inflação}/100)/365$

4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.
 1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 25º, § 7º da Lei Federal 14.133/21.
 2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm.

Rubrica

- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo de revisão devidamente instruído.
 - g) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm.

Rubrica

- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
 - r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
 - s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
 - u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, se prestação de serviço, ou mediante recebimento da Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s), se fornecimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida/recebida;
 - b) definitivamente, em **até 10 (dez) dias** do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida/recebida.
6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm.

Rubrica

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.
2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;
 2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;
 3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;
 4. **MULTA**, aplicada da seguinte forma:
 - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
 - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.
 5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
 - a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;
 - b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm.

Rubrica

- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;
7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
 8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
 4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
 5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.
 6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
 1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
 2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
 3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.
 7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
 - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
 10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm.

Rubrica

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
 - c) A Proposta da CONTRATADA; e
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
 1. Para alterações com fundamento na alínea “b”, inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21, devem ser observadas as seguintes condições:
 - a) a Ata de Registro de Preços não possua mais saldo para aquisição, independente da unidade requerente, e
 - b) a Ata de Registro de Preços não esteja mais vigente ou não possa ser renovada.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
6. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
7. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
 - a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
 - b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
 - c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
 - d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
 - f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.
8. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm.

Rubrica

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

Secretário de _____

CONTRATADA

Nome legível
RG
CPF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

ANEXO III**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº /**

(Para os casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)

PA nº ARP nº	Validade da Ata de RP: __ (__) meses contados da sua assinatura que se deu em __/__/__	PA. – Emp. Nº
-----------------	---	---------------

FORNECEDOR:	CÓDIGO:
ENDEREÇO:	
CNPJ:	FONE:
E-MAIL:	

ÓRGÃO GESTOR / PARTICIPANTE:	TELEFONE:
OBSERVAÇÃO:	CONTATO:
E-mail do Gestor/Fiscal do Contrato:	
ÓRGÃO EMITENTE:	
OBJETO:	
PRAZO DE ENTREGA:	
ENDEREÇO DE ENTREGA:	
OUTRAS EXIGÊNCIAS:	

EMPENHO Nº:	DOTAÇÃO:	RESERVA:	VALOR:
TOTAL:			

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada junto com o objeto/execução do serviço – **quando emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima**, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada
3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
4. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
7. No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

I = (meta da inflação/100)/365

ENDEREÇO DE FATURAMENTO:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da **Secretaria de** _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

FUNDAMENTO: Esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Guarulhos,

NOME

Cargo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** representada neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1. OBJETO: O **CONTRATADO** compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) executados conforme indicado neste instrumento.

3. PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4. RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1. O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2. Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e deverá(ão) ser substituído(s) ou consertado(s), a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1. Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação do(s) serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;

6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;
- b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue **do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato**;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.8;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa **de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7.

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;
- b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;
- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.1.8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.1.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.1, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.7.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 – Térreo – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

6.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

6.5.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.1.8.

6.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

8.1. Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

9. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO: A rescisão deste instrumento poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, sem expressa anuência da CONTRATANTE ou conforme previsto em edital.

12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

14. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

15. FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de ____)

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

ATA DE RP Nº: / -SF06 (Proc. Adm. nº ____)

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo ÓRGÃO GESTOR:**

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

Pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS / ORGÃO GERENCIADOR:

Nome:
Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm:
Rubrica:

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / -SF06

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR ESTIMATIVO:

DECLARAÇÃO

(Se bens e serviços comuns:)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(Se obras e serviços de engenharia:)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guarulhos,

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm:

Rubrica:

ANEXO V

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

LOTE/ ITEM Nº	UNIDADE	QUANTIDADE



ANEXO VI

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.